



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA CONTROLADORIA GERAL

PARECER INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.901/2025 - SEMCAT/PMA**, referente à Contratação Direta por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no art. 74, inc. III, alínea f, da Lei nº 14.133/21, oriundo da SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO - SEMCAT, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (PALESTRANTE/FACILITADOR) PARA O VI CAPACITA SUAS ANANINDEUA, no período de 20, 21 e 22 de outubro de 2025.**

Consta nos autos: DFD; ETP; Mapa de risco; autorizo do ordenador de despesa; Termo de referência – TR, que em sua **Cláusula 10**, informa que não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração, a nota de empenho fará a vez do instrumento contratual; Proposta com Dra. Olga Myrla Tabarã Silva, seguido dos documentos pessoais e comprobatórios; Proposta da Dra. Amanda Cristina Robeiro da Costa seguido dos documentos pessoais e comprobatórios para o objeto da contratação; tabela de honorários 2025 conforme Conselho Federal de Serviço Social; justificativa de preço; dotações orçamentárias nº 14022 e 14023 que asseguram a existência de recursos suficientes para a execução da despesa; justificativa para a contratação direta por inexigibilidade de licitação (Art. 74, III, “f”, da Lei 14.133/2021); Parecer jurídico nº 154/2025 – Assessoria Jurídica/SEMCAT, favorável ao processo em tela com fundamento no Art. 74, inciso III, “f” da Lei 14.133/2021 exarado por Silber Barros Façanha – Assessor Jurídico – OAB/PA n. 25.715.

O processo seguiu para Secretaria Municipal de Licitação, para análise documental, sendo solicitado diligências, com posterior atendimento emissão de Parecer nº 564/2025 – PROGE/PMA, favorável exarado por David Reale da Mota – Procurados Municipal – PMA acatado por Tatyane Chaves Amaral Valério – Secretaria Municipal de Licitação e Ademi Eladio de Alencar – Procurador Geral do Município de Ananindeua.

Por fim, os autos seguiram para esta Controladoria Geral ora subscrevente que por meio deste parecer se manifesta favorável à contratação direta, sendo solicitado diligências, as quais foram atendidas juntamente anexado Termo de inexigibilidade e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA CONTROLADORIA GERAL

ratificação da inexigibilidade devidamente assinada pela autoridade competente em 19 de setembro de 2025, bem com extrato da contratação e publicação do mesmo no DOM. Consta ainda despacho jurídico ratificando o valor da contratação juntamente com dispensa da elaboração do instrumento contratual, conforme art. 95 da Lei 14.133/2021

Com base na Lei de Licitações nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, declaramos que o referido processo se encontra:

Pelo que declara que o referido Processo se encontra:

(X) Revestido parcialmente das formalidades, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a (s) seguinte (s) ressalva (s): “Não atende as exigências do Artigo 11 da Instrução Normativa nº22/2021-TCM/PA de 10 de dezembro de 2021 do Tribunal de Contas dos Municípios/PA.” Por intempestividade”.

Desta forma ante o exposto, abstendo da apreciação dos aspectos técnicos inerentes à esta unidade de controle interno, ato exclusivo da administração, remeto os autos do referido processo em tela, para deliberações do Ordenador de Despesa quanto ao seu prosseguimento.

Ananindeua/PA, 07 de janeiro de 2026.

SUANE DOS SANTOS PENHA
CGM/PMA